



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA N.º 1265/2026

DISCIPLINA A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM CONFORMIDADE COM A LGPD, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS RESOLUÇÕES NORMATIVAS VIGENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

I - O disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

II - O Art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, que eleva a proteção de dados pessoais ao status de direito fundamental autônomo;

III - O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6649 e no ARE 1042075, que reconhece a autodeterminação informacional como núcleo essencial da dignidade da pessoa humana;

IV - As diretrizes da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, que estabelece tratamento diferenciado para agentes de pequeno porte, e a Resolução CNJ nº 363/2021, que serve de parâmetro para a adequação de órgãos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTOS

Art. 1º Esta Portaria estabelece a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Sobral, fundamentada na proteção jurídica especial e autônoma conferida aos dados pessoais pela Emenda Constitucional nº 115/2022.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais por esta Casa Legislativa observará a autodeterminação informacional, garantindo ao titular o controle sobre seus dados como manifestação de sua personalidade e autonomia

CAPÍTULO II - DA ADEQUAÇÃO AO SETOR PÚBLICO E AGENTES DE PEQUENO PORTE

Art. 3º A Câmara Municipal de Sobral, na qualidade de órgão público, pautará suas atividades de tratamento nos termos da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, adotando medidas de segurança e governança proporcionais ao seu porte e ao volume de dados tratados, sem prejuízo da proteção integral dos direitos dos titulares.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 4º O tratamento de dados pessoais sensíveis, quando indispensável para o cumprimento de obrigação legal ou execução de políticas públicas, será realizado com a devida publicidade, nos termos do Art. 11, II, "a" e "b" da LGPD

CAPÍTULO III - DO ENCARREGADO E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º Fica designado o(a) servidor(a) **Livia Lorrana Braga Sousa**, Técnica Legislativa, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cujas atribuições incluem:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares;

II - Orientar os funcionários e contratados da Câmara sobre as práticas de proteção de dados;

III - Atuar como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 6º Em observância ao dever de transparência, a Câmara manterá em seu sítio eletrônico informações claras sobre a finalidade e os procedimentos de tratamento, conforme exigido pelo Art. 23, I, da LGPD e ratificado pelo STF

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 7º O descumprimento das normas previstas nesta Portaria sujeitará os agentes responsáveis às sanções administrativas previstas no Art. 52 da LGPD, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Sobral, 29 de abril de 2026


Francisco Linhares Ponte Junior
Presidente da Câmara Municipal de Sobral